



PARECER/2022-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-SEMSA.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DE CURIONÓPOLIS, LOCALIZADA NA RUA CEDRO Nº 176, QUADRA 176, LOTE 06, CENTRO.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2022-SEMSA, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do centro de fisioterapia de Curionópolis.

Foram anexados aos autos: Despacho de lavra da Secretária Municipal de Saúde, solicitando a instauração do processo e justificando o procedimento; Documentos pessoais do proprietário do imóvel que se pretende locar; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel; Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; Declaração de não vínculo com órgãos públicos; Proposta para locação de imóvel; Dados bancários do proprietário do imóvel; Dotações orçamentárias; Declaração de adequação orçamentária; Despacho solicitando avaliação do imóvel; Relatório de visita às instalações que se pretende locar; Termo de designação de fiscal; Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal; Termo de referência; Termo de autorização; Lei Municipal nº 1.183/2021; Portaria de nomeação da Secretária Municipal de Saúde; Portaria de nomeação da CPL; Autuação; Despacho de encaminhado dos autos à Progem e minuta do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos cópia da Lei.



O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”

A regularidade fiscal e trabalhista exigida no artigo 29 da Lei 8.666/93, resta comprovada nos autos pelas seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Tributos Municipais. Há nos autos os comprovantes de autenticidade das certidões.

Há nos autos expediente de lavra do Secretário Municipal de Administração atestando a realização de visita ao imóvel que se pretende locar e atestando que o valor proposto para locação é compatível com o valor de mercado.

Verifica-se que os autos foram instruídos com a Declaração de Adequação Orçamentária, assinada pela Gestor da Pasta.

A minuta do contrato de locação apresenta o objeto; o preço e as condições de pagamento; a dotação orçamentária; a fiscalização; a vigência e execução do contrato; a utilização do imóvel; as condições do imóvel; a devolução do imóvel findo o prazo da locação; as regras quanto a eventuais benfeitorias, conservação e construções; o direito de preferência e vistorias esporádicas; os atos de informações entre os contratantes; as despesas e tributos; as alterações contratuais; as regras acerca da rescisão; a base legal e formalidades; as regras da publicação e foro.



Concernente à vigência, tendo em vista que os contratos de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária, convém consignar que a mesma rege-se pela Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 006/2022-SEMSA, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DE CURIONÓPOLIS, LOCALIZADA NA RUA CEDRO Nº 176, QUADRA 176, LOTE 06, CENTRO**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Curionópolis, 19 de dezembro de 2022.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021